



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO
SANTO CAMPUS SANTA TERESA
UASG 158426

**CONTRATO Nº 13/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO – IFES CAMPUS SANTA
TERESA E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA – FACTO, NOS TERMOS
ADIANTE ALINHADOS.**

O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, IFES CAMPUS SANTA TERESA

Inscrito no CNPJ/MPF sob o número 10.838.653/0015-01, com sede na Rodovia ES 080, Km 93, Distrito de São João de Petrópolis, Santa Teresa, ES, CEP 29650-000, Brasil, doravante denominado **IFES CAMPUS SANTA TERESA**, neste ato representada pelo Diretor Geral, Professor Edinaldo Miranda de Oliveira portador do RG nº 13770279, inscrito no CPF sob o nº 069.771.926-07, conforme Portaria no 1.973 de 22 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 2021, que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste acordo de cooperação técnica, daqui por diante designada **IFES**; e

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 03.832.178/0001-97, com sede na Rua Wlademiro da Silveira, nº 75, Jucutuquara, Vitória/ES - CEP 29040-830, doravante denominada **FACTO**, neste ato representado pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Adonai José Lacruz, portador do RG nº 1.477.884 SSP/ES e CPF 042.088.187-51, domiciliado na cidade de Vila Velha (ES), daqui por diante designada **FACTO**;

CONSIDERADA a necessidade de operacionalização do programa de extensão Clínica Fitopatológica, preconizada na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

As partes supram identificadas ajustam e, por este instrumento, celebram contrato em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições: alterar e colocar o número da dispensa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato visa congregação de ações para viabilizar as atividades de extensão do programa Clínica Fitopatológica do Ifes por meio da prestação de serviços de diagnóstico de nematoides do gênero *Meloidogyne* em amostras oficiais de raízes de mudas de cafeeiros, executada pelo laboratório do Campus credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O recurso captado a partir dessa ação será aplicado na manutenção das atividades de ensino-pesquisa-extensão desenvolvidas pelo laboratório, conforme abaixo discriminado:

- a) aquisição de materiais de consumo (vidrarias, reagentes, utensílios, materiais de limpeza e materiais de escritório e de informática);
- b) aquisição de materiais permanentes;
- c) manutenções preventivas e corretivas em equipamentos;
- d) calibração de equipamentos;
- e) inscrição em eventos/treinamentos/capacitação de membros da equipe;
- f) reparos e manutenção na infraestrutura física do laboratório;
- g) pagamento de bolsas (coordenador ou de extensão);
- h) impressão de cartilhas, folder, banner e materiais orientativos correspondente as atividades do programa.
- i) pagamento da taxa de inscrição anual no CREA;
- j) pagamento das taxas de renovação do Laboratório e do Responsável Técnico no RENASEM do MAPA.
- D) descarte do material gerado das extrações, de acordo com a legislação ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

O IFES, enquanto contratante, possui as atribuições específicas de:

- a) Coordenar o Programa de Extensão Clínica Fitopatológica;
- b) fiscalizar os serviços do objeto deste contrato, a fim de assegurar o fiel cumprimento do ajuste;
- c) analisar e aprovar a prestação de contas;
- d) designar formalmente representantes com atribuição de fiscalização;
- e) avaliar e validar relatórios a serem emitidos de acordo com o objeto desta proposta;
- f) indicar membros para compor a equipe de gestão do Programa;
- g) disponibilizar espaço e infraestrutura necessários para a implementação de uma das unidades Programa.
- h) descartar o material utilizado de acordo com legislação ambiental.

A **FACTO**, enquanto **FUNDAÇÃO DE APOIO** ao **IFES** para execução das ações, possui as atribuições específicas de:

- a) apoiar o desenvolvimento do Programa de Extensão Clínica Fitopatológica;
- b) gerir administrativa e financeiramente os recursos de terceiros junto ao presente contrato;
- c) emitir Nota(s) Fiscal(is) para receber o aporte de recursos, em formato acordado entre as partes, por meio de manifestação simples (*e-mail*);
- d) atender, na existência de recursos, à contratação de serviços especializados de terceiros que garantam o cumprimento das finalidades previstas no contrato;
- d) adquirir materiais e insumos, bem como equipamentos, para o atendimento das necessidades do contrato;
- e) disponibilizar bolsas, conforme plano de trabalho do Programa;
- f) prestar contas junto ao **IFES** quanto ao uso dos recursos aplicados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- a) O Contrato no âmbito da **FACTO** será de responsabilidade do Diretor Administrativo e Financeiro Adonai José Lacruz.
- b) A coordenação do Contrato no âmbito do **IFES** será de responsabilidade do professor Antonio Fernando de Souza, matrícula SIAPE 1728632.

3.1 Os Contratantes conservarão a autoridade normativa e exercerão a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e da prestação de contas deste contrato, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas em sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Os contratantes franquearão livre acesso aos servidores do sistema de controle interno ou externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a esta Cooperação Acadêmica, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente contrato serão executadas fielmente pelos contratantes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades, objeto deste contato, dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os contratantes, e apresentado no plano de trabalho, anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Os recursos financeiros necessários para execução deste contrato totalizam R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais) e serão aportados pelas análises realizadas das amostras de raízes de café entregues pelos produtores de mudas de café realizadas entre setembro de 2022 e janeiro de 2026 (duração de 40 meses).

A **FACTO** abrirá conta bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para recebimento de repasses financeiros deste contrato.

A referida conta bancária somente poderá ser movimentada por meio de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque na qual seja possível a identificação do beneficiário, sempre de acordo com o plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

As Contratantes indicarão um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste contrato, designados por portaria.

À equipe gestora do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à administração do respectivo órgão partícipe que representa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 40 (quarenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 180 dias, observada Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 9.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do presente contrato será providenciada pelo **IFES**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art.61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência pela **FACTO**.

No processo de prestação de contas pela **FACTO** deverá ser apurado todo o custo do projeto e, eventual saldo na conta deverá ser devolvido ao **IFES**, via GRU, com o encerramento da conta específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os contratantes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Espírito Santo - Justiça Federal, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja”

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Vitória-ES 16 de setembro de 2022.

Contratantes:

EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES CAMPUS SANTA TERESA



ADONAI JOSÉ LACRUZ
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLV. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACTO

TESTEMUNHAS:

Nome Completo: Thiago Lopes Rosado
CPF: 111.913.087-58

Nome Completo: Antonio Fernando de Souza
CPF: 032.223.126-48